

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º -051/2014

(S07277-201407)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

ENVIROIL II - Reciclagem de Óleos Usados, Lda.

com o NIPC 509822983, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão - Fase II, Carregueira, Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

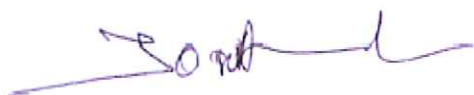
Regeneração de Óleos Usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de julho de 2019.

Lisboa, 16 de julho de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº051/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Enviroil II - Reciclagem de Óleos Usados, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na regeneração de óleos usados:

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

O processo de regeneração dos óleos usados consiste num tratamento físico de destilações sucessivas realizadas em três etapas, desidratação, desmetalização e fracionamento,

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 01 10 (*)	Óleos hidráulicos minerais não clorados.	R9
13 01 11 (*)	Óleos hidráulicos sintéticos.	
13 01 12 (*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.	
13 01 13 (*)	Outros óleos hidráulicos.	
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.	
13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.	
13 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.	
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	
13 03 07 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.	
13 03 08 (*)	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.	
13 03 09 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.	
13 03 10 (*)	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade instalada é de 20 000 toneladas/ano de óleos usados.

Especificações anexas ao Alvará nº51/2014

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Cumprir as condições impostas na Licença Ambiental n.º 428/0.0/2012, de 28 de Dezembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pela Agência Portuguesa do Ambiente;

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº51/2014

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.12- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Rui Lopes

CC nº 06639742

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está inserida nos Lotes 6,7 e 15 da Fase II do Eco Parque do Relvão, tendo uma área de implantação de 31 030 m², uma área coberta de 1 547 m² e uma área não coberta, impermeabilizada de 12 792 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 2 Tanques de receção de óleo usado de 100 m³
- 1 Tanque de armazenagem para óleo usado de 600 m³
- 1 Tanque de decantação para o óleo usado de 252 m³
- 1 Tanque de armazenagem para o óleo desidratado de 252 m³
- 1 Tanque de armazenagem para o óleo desmetalizado de 252 m³
- 1 Tanque de armazenagem para fração de fundo (asfalto) de 216 m³

Especificações anexas ao Alvará nº51/2014

- 1 Tanque de armazenagem para a fração de resíduo de 100 m³
 - 2 Tanques de armazenagem de resíduo do processo (água e lamas) de 100 e 35m³
 - 2 Tanques de armazenagem para a Fração Pesada de 250 m³ e 60 m³
 - 2 Tanques de armazenagem para a Fração Ligeira de 250 m³ e 60 m³
 - 2 Tanques de armazenagem para a Fração "Spindle" de 250 m³ e 60 m³
 - 1 Tanque de armazenagem para o gasóleo de 100 m³
 - 1 Tanque de fuel-óleo de 40m³ para abastecimento das caldeiras e fornalhas
 - 1 Tanque de armazenagem para o Blow-Down de 12 m³
 - 1 Tanque de armazenagem de solução alcalina para lavador de gases 20 m³
 - 2 Colectores barométricos para a separação água - hidrocarbonetos ligeiros 2,67 m³ e 4 m³
 - 1 Tanque de armazenagem para hidrocarbonetos ligeiros de 60 m³
 - 1 Tanque de armazenagem para a água usada no sistema industrial de 30 m³
 - 1 Tanque de armazenagem para a água da caldeira 3 m³
 - 2 Tanques para termofluido um de recolha e um de expansão de 3 m³ e 1 m³
 - 1 Caldeira de Vapor
 - 1 Caldeira de Termofluido
 - 2 Fornalhas
 - 6 Permutadores
- Bombas Recirculação

7- Localização e contactos da instalação:

A instalação localiza-se em:

Morada: Eco Parque do Relvão - Fase II - Arrepiado

Freguesia de Carregueira

Concelho da Chamusca

Telefone: 249 822 287

Fax: 249 822 289

e-mail: geral@enviroil.pt

Coordenadas: M: 178330,64; P: 270254.39.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

CAE: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CC DR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos